

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2017

No dia 17 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - Estado de MATO GROSSO (pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUETTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Julio-MT, representado pela(o) Prefeito Municipal, o Sr(a) João Odil de Silva, inscrito no CPF sob o nº. 355.257.890-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2017, Processo Licitatório nº. 31/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a(o) Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Em anexo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores.

Código	Nome da Empresa	Itens
3856	GL COMERCIO DE GASES LTDA ME	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 27 (pregão) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GL COMERCIO DE GASES LTDA ME	12.520.836/0001-04	Isaias Lopes de Oliveira	798.593.561-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima citados, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem prejuízo de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3856 - GL COMERCIO DE GASES LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Nitrogênio Líquido - Produto Acondicionado Em Tanque Criogênico, Armazenando Gás De Pureza Mínima De 99,5%# O2 Máximo 5PPM E H2O Máximo 3,5PPM.	LT	LINDE	120.000	66,0000	7.920,00
2	Oxigênio gasoso - com elemento medicinal, envasado em cilindro com 11 m ³	M ³	LINDE	120.000	150,0000	18.000,00
3	Oxigênio gasoso - com elemento medicinal, envasado em cilindro com 11 m ³	M ³	LINDE	600.000	45,0000	27.000,00
4	Oxigênio gasoso - com elemento medicinal, envasado em cilindro com 11 m ³	M ³	LINDE	340.000	60,0000	20.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços do mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento ao registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de recibo sobre o problema de oscilação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, relativos à data da apresentação da proposta e ao momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro melhor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência de preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

(1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados ao órgão gerenciador;

(2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época de entrega, sendo registrado o de menor valor;

2.4.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser constada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a existência dos prazos.

2.4.4. Na ocorrência de novas negociações, de que trata esta subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais negociações.

3.2. Os preços constantes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos anexos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfazendo os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata do Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os preços e condições participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §1º do art. 42 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação;

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata;

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas vigentes;

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantêm o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisição por meio do registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro;

4.6. A Ata do Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado no certame posterior, desde que não seja designador ("Órgão não-participante ou carter")

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e o seu órgão controlador da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, sendo o mesmo o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos preços, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.5. Emitir, dentro do prazo de validade do registro de preços "em ata" através de edital, com a publicação na imprensa oficial do município, convocando o fornecedor quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.6. Deputar sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.7. Emitir e implementar o contrato;

5.1.8. Deputar sobre a interpretação amparada no registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização de contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Receber, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3. Competências Compromissos Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do índice de ajuste (mínimo) previsto no § 1º da cláusula 6ª e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Submeter os pedidos requeridos pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revogado ou cancelado o registro de seu preço, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração em favor do equilíbrio orçamental do contratado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto no registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Responder no pagamento impositivo nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedor(es) registrados e por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata do Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não apresentar de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) o titular impetir para licitar ou contratar formalmente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente do caso fortuito ou de força maior;

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

6.4. A solicitação do detentor da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada e para a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

6.5. Caso haja a extinção de um detentor, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquele com classificação imediatamente subsequente;

CLAUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. O ato de fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, data da entrega constará a data, o valor unitário do fornecimento e a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio da instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. O ato de fornecimento registrado no prazo fixado os itens solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Gerenciamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. O fornecedor deverá proporcionar financiamento obrigatório a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que este indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis a data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Em a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Será aplicável as sanções previstas na Lei Federal nº 8.888, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a nota de empenho não atender às ordens de fornecimento.
- 7.6. A empresa vencedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira e após sucessivamente, de acordo com o consumo atual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas totais com a entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obrigada a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações constantes na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão responsáveis as alterações imprevistas ou técnicas, que não atendam às especificações constantes no edital ou que não estejam autorizadas para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. O fornecimento de assistência, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual de fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.
- 7.10. O fornecedor é responsável pelo frete e transporte dos materiais, bem como todas as impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, incluindo em sua embalagem e contratação.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mantendo-se em vigor o art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. O pagamento será devido após a entrega e comprovação, pela(s) fornecedor(a), de que se encontra regular com suas obrigações para com o recolhimento da seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas do Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Constatada a inobservância da condição, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, cessando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso a Nota Fiscal emitida pelo Fornecedor não esteja em conformidade com o Edital, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de Nota Fiscal emitida e não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na ocorrência de alteração da classificação funcional ou mudança de finalidade ou impedimento contratual o valor será descontado da fatura ou prestações, até o limite da Nota Fiscal emitida.
- 8.7. A Administração não será responsável, inclusive com juros e atualizações sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

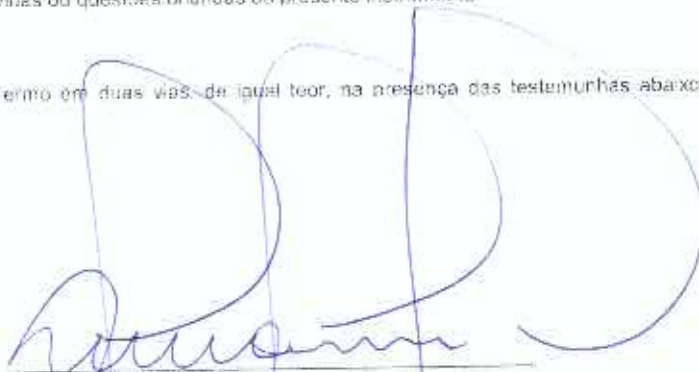
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

14. Por ocasião em que for assinado e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Julio, 14 de Julho de 2017



José Odil da Silva
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

(A) COMERCIO DE GASES LTDA ME

CNPJ: 12.520.536/0001-04



Viviane Barbosa Silva
Procuradora Jurídica
OAB/MT 4983
Portaria 07/1/2016